









PARECER N°

0682/2025 PROCESSO N°: 2407/2025 PROTOCOLO N°:

7832/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 664/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL.

EMENTA PROPOSTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A

SENHORA MARA LÚCIA POMPERMAIER FERNANDES."

Nº HONRARIAS:

017/040

# I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 664/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, lido na 50ª Sessão Ordinária (16/07/2025), cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA MARA LÚCIA POMPERMAIER FERNANDES."

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora MARA LÚCIA POMPERMAIER FERNANDES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

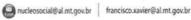
**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de



Edifício Governador Dante Martíns de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915















Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

## I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 017/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

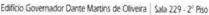
I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:























A senhora Mara Lúcia Pompermaier Fernandes, nascida em 15 de fevereiro de 1977, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, reside no município de Sorriso/MT há 28 anos. É filha do senhor Wilson Pompermaier, conhecido como "Realeza", e da senhora Beloni Zanetti Pompermaier, tradicional família de empreendedores que contribuiu ativamente para desenvolvimento comercial e social do município.

Casada com Wayner Francisco Zandarin Fernandes, é mãe de Bruna Eduarda Spiess Fernandes Tremea e Francisco Fernandes, aguardando, com alegria, a chegada de sua primeira neta, Aurora, prevista para setembro de 2025.

Desde que se mudou para Sorriso, em 1997, Mara sempre se destacou como uma defensora da cultura, da educação e da inclusão social por meio da música e das artes. Ainda jovem, formada em piano clássico e estudante de Administração, fundou sua primeira escola de música — Sonho de Infância voltada para o desenvolvimento de habilidades musicais em crianças e adultos.

Com profunda formação católica, atuou por vários anos como voluntária na Paróquia São Pedro Apóstolo, onde tocava nas celebrações e coordenava projetos comunitários, como sua destacada atuação na Pastoral da Criança, onde, junto ao padre Waldir, estruturou um projeto que atendeu mais de 100 crianças com aulas de música no centro catequético da paróquia.

Mesmo durante os três anos em que morou em uma fazenda no município de Paranatinga-MT, Mara manteve sua missão social, colaborando com a gestão de uma escola rural e promovendo aulas de flauta doce para as crianças da comunidade local.

Em 2016, retornando a Sorriso, fundou a Betel Música e Artes, uma escola inovadora que oferece não só aulas de música, como também pintura, dança, artesanato e, de maneira especial,



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

















atendimento a idosos e crianças com necessidades especiais, especialmente autistas, promovendo inclusão social e desenvolvimento por meio da musicoterapia.

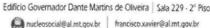
Nesses nove anos de atuação com a Betel, Mara impactou diretamente a vida de inúmeras crianças, jovens e adultos, sendo responsável pela formação de artistas que levaram o nome de Sorriso e do Estado de Mato Grosso à visibilidade nacional, como Julia Paz e Pedro Borges, participantes do programa The Voice Brasil, além de apoiar talentos locais como Gabriel Marcolan, Daia e Adriano e Thy Lima.

A trajetória de Mara é marcada pelo empreendedorismo cultural, compromisso social e dedicação à formação de cidadãos por meio da arte. Sua atuação não apenas promoveu o acesso à cultura e à música como ferramenta de transformação, mas também se firmou como um exemplo de liderança feminina e inclusão em Mato Grosso.

Diante de sua expressiva contribuição ao Estado, da transformação gerada por suas iniciativas e do legado cultural que vem construindo ao longo de quase três décadas, propõe-se a esta Casa Legislativa a concessão do Título de Cidadã Matogrossense à senhora Mara Lúcia Pompermaier Fernandes, como forma de reconhecer seu relevante papel no fortalecimento da cultura e da dignidade humana no Estado de Mato Grosso.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução. Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADA MATO-**GROSSENSE** SENHORA MARA LÚCIA **POMPERMAIER** FERNANDES, natural de REALEZA/PR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.



















Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 664/2025**, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, que concede o título de cidadã Mato-Grossense a SENHORA MARA LÚCIA POMPERMAIER FERNANDES, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















# III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Crianca, co Adolescente e ao Idoso

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadonia Mata-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter política, administrativo au processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.













Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

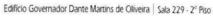
Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.















# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

# SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

EUNIÃO:	□ a ORDINÁRIA □		O05/2025/SPMD/MD/ALMT RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	14/10/25-1045
OPOSIÇÃO:	PR N° 664/2025			1110123333
TORIA:	DEPUTADO FAISSAL			
ENSAMENTOS:		***************************************		
BSTITUTIVOS:				
MENDAS:				
		RELATORIA		
Doni	MEMBROS TITULARES  Deputado SEBATIÃO REZENDE		VOTAÇÃO  SOM O RELATOR (SIM).	ASSINATURAS  PRESENCIAL  ASSINATURAS
25 Seba	Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL DUI
Gilbe	utado GILBERTO CATTANI rto Moacir Cattani   VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL ALEMOTO DE AUSENTÉ
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Thiag MDB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	utado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
<b>S</b>	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
A COMMON TO THE PARTY OF THE PA	utado NININHO anir Bortolini		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Diego	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes JBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
CONTROL CO.	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
A STATE OF THE STA	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Valdi	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE